



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
GABINETE DA REITORIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DOIS IRMÃOS
CEP: 52171-900 - Recife/PE
TELEFONE: (81) 3320.6249
E-MAIL: reitoria@ufrpe.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA GR/UFRPE Nº 02, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Estabelece orientações e procedimentos gerais a serem adotados pelas unidades organizacionais da UFRPE quanto à apresentação dos sintomas relacionados à COVID 19 no âmbito da UFRPE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 04 de maio de 2020, Seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações e procedimentos gerais a serem adotados pelas unidades organizacionais da UFRPE nos casos que houver à apresentação dos sintomas relacionados à COVID 19 no âmbito da Instituição.

Art. 2º O uso da máscara é obrigatório dentro dos ambientes da Universidade durante todo período de permanência na Instituição.

Art. 3º O(A) servidor(a) que apresentar um ou mais sintomas como: febre ou calafrios, tosse, falta de ar ou dificuldade para respirar, fadiga, dores musculares ou no corpo, dor de cabeça, nova perda de paladar ou olfato, dor de garganta, congestão ou nariz escorrendo, náusea ou vômito, e diarreia, deverá permanecer em isolamento pelo período de 72 horas.

§ 1º Com 72 horas do aparecimento dos sintomas o(a) servidor(a) deverá realizar a testagem do COVID 19 e apresentar o resultado a sua chefia imediata.

§2º Caso o resultado seja positivo (reagente) deverá o mesmo buscar atendimento médico (presencial ou teleconsulta) para orientações e solicitação de atestado médico.

§3º Caso o resultado seja negativo, mas sintomático, deverá o mesmo buscar atendimento médico para orientações e se for necessário, a solicitação de atestado médico.

§4º Caso o resultado seja negativo e o(a) servidor(a) não mais apresentem os sintomas iniciais,

deverá o mesmo retornar às atividades presenciais.

Art. 4º São consideradas pessoas contatantes, as que compartilham ambientes fechados, por mais de 60 minutos com uso de máscara, as que compartilham ambientes abertos sem distanciamento mínimo e sem uso de máscara por mais de 60 minutos e as que compartilham ambiente fechado sem uso de máscara e sem distanciamento por mais de 15 minutos, com pessoas com suspeitas ou casos confirmados para COVID.

§ 1º O(A) servidor(a) contatante que esteja devidamente vacinado não necessitará fazer isolamento, permanecendo em atividade, a menos que desenvolvam sintomas gripais. Caso os sintomas venham a surgir o(a) servidor(a) deverá seguir as orientações do art. 3º.

§ 2º Orientamos ao servidor(a) que, mesmo que não desenvolva sintomas, realize o teste no período de 3 a 5 dias após o último contato próximo com um caso confirmado.

Art. 5º São consideradas pessoas coabitantes, as que compartilham ambientes domésticos em comum, que residem no mesmo local.

Parágrafo único - O(A) Servidor(a) que coabitar com pessoas com suspeita ou caso confirmado de COVID 19 é considerado caso suspeito, e deve procurar orientação médica, seguindo o protocolo do artigo 3º, mesmo sem sintomas.

Art. 6º O(A) gestor(a) poderá solicitar a sanitização do ambiente levando em consideração o quantitativo de casos positivos dentro do mesmo setor. A solicitação e a avaliação do atendimento será realizada pelo DELOGS/PROAD.

Art.7º O(A) servidor(a) com sintomas da COVID 19, durante o período de isolamento das 72 horas necessárias para realização do teste, deverá registrar no SIGRH como ocorrência de ausência, o código "Licença preventiva Covid 19", e esta ocorrência deverá ser homologada pela chefia imediata.

§1º Passando o período das 72 horas e caso o resultado do teste seja positivo, o(a) servidor(a) deverá passar por avaliação médica e encaminhar o atestado médico ao Departamento de Qualidade de Vida - DQV, até 05 dias corridos, e entrará em licença médica durante o período de vigência do atestado. Neste caso, a ocorrência da licença será cadastrada pelo DQV.

§2º Não será aceito o resultado do teste da COVID 19 como comprovante para envio ao DQV, a fim de conceder licença médica para tratamento da própria saúde, em virtude da necessidade de avaliação médica do quadro de enfermidade de cada indivíduo, como também, pelas exigências legais do sistema SIAPE Saúde.

§3º O atestado deverá ser encaminhado pelo SOUGOV, aba Minha Saúde, ou através do e-mail periciaoficial.progepe@ufrpe.br.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 23 de junho de 2022 e deverá ser observada por todas as Unidades desta UFRPE.

GABRIEL RIVAS DE MELO
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA